



PREFEITURA

NONOAI

GESTÃO 2021/2024

TRABALHO DE RESULTADO PARA SERVIR VOCÊ

LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2023

INSERE O ARTIGO 37-A NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 3.295, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018, A QUAL DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE NONOAI, A FIM DE DISCIPLINAR A LIMPEZA DOS LOTES URBANOS.

DÉCIMO PEDRO VASSOLER DE MELO, Prefeito Municipal em Exercício do município de Nonoai, Estado do Rio Grande do Sul, **Faço saber**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º A Lei Complementar Municipal nº 3.295, de 20 de dezembro de 2018, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

Art. 37-A É obrigatório que os proprietários de terrenos baldios, localizados no perímetro urbano, promovam a limpeza e conservação dos mesmos.

§ 1º Em caso de descumprimento do que estabelece o caput deste artigo, o proprietário do imóvel será notificado pelo Poder Executivo e terá 15 (quinze) dias para regularizar a situação.

§ 2º Decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior e persistindo a omissão por parte do proprietário, a Prefeitura Municipal promoverá a limpeza do terreno baldio e, em seguida, expedirá a taxa de contribuição de melhoria no valor do custo da mão de obra e/ou hora-máquina, a qual deverá ser recolhida aos cofres da municipalidade.

I – Os valores referentes à taxa por limpeza de terreno baldio efetuada pela Prefeitura Municipal serão regulamentados, anualmente, e a quantia a ser cobrada do proprietário será incluída no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do imóvel.

Art. 2º Revogam-se a Lei Municipal nº 1.837, de agosto de 1998, e o Decreto Municipal nº 005, de 13 de março de 1981.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Exercício, aos 23 de fevereiro de 2023.

DÉCIMO PEDRO VASSOLER DE MELO
Prefeito Municipal em Exercício